

# Plano de Contas Últimas Alterações

**Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação  
STN/CCONF**

1. Desdobramento das contas INTER OFSS de forma a possibilitar a identificação do outro ente envolvido na transação.

Alteração das contas INTER OFFS no quinto nível:

x.x.x.x.3.xx.xx Inter OFSS – União

x.x.x.x.4.xx.xx Inter OFSS - Estados

x.x.x.x.5.xx.xx Inter OFSS - Municípios

## Nova estrutura das contas de consolidação

x.x.x.x.1.00.00	CONSOLIDAÇÃO	Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).
x.x.x.x.2.00.00	INTRA OFSS	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) do mesmo ente.
x.x.x.x.3.00.00	INTER-OFSS - UNIÃO	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, <b>resultantes das transações entre o ente e a União.</b>
x.x.x.x.4.00.00	INTER-OFSS – ESTADO	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, <b>resultantes das transações entre o ente e um estado.</b>
x.x.x.x.5.00.00	INTER-OFSS – MUNICÍPIO	Compreende os saldos que serão excluídos nos demonstrativos consolidados do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) de entes públicos distintos, <b>resultantes das transações entre o ente e um município.</b>

2. Enxugamento do detalhamento em INTER e INTRA OFSS apenas para as contas que são relevantes para fins de consolidação.

Inter: Transferências, dívidas, juros e contribuições sociais.

Intra: Transferências e contribuições sociais.

O MCASP detalhará apenas as contas intra e inter com os critérios acima, facultando aos entes criarem novas de acordo com as suas necessidades, como por exemplo:

1.1.2.1.0.00.00	CLIENTES	Compreende os valores das faturas/duplicatas a receber decorrentes das vendas a prazo de mercadorias ou serviços que ocorram no curso normal das operações da entidade, representando um direito a cobrar de seus clientes.
2.1.3.1.0.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	Compreende as obrigações junto a fornecedores nacionais de matérias-primas, mercadorias e outros materiais utilizados nas atividades operacionais da entidade, bem como as obrigações decorrentes do fornecimento de utilidades e da prestação de serviços, tais como de energia elétrica, água, telefone, propaganda, alugueis e todas as outras contas a pagar com vencimento até o término do exercício seguinte.
3.7.1.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreendem as variações patrimoniais diminutivas relativas às obrigações relativas às prestações pecuniárias compulsórias, em moeda ou cujo valor nela possa se exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade vinculada. Como: impostos, taxas e contribuições de melhoria
4.1.0.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	Compreende toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. Como : impostos , taxas e contribuições de melhoria.

## 3.Contas cuja padronização foram levadas para o sexto nível

### Ativo Realizável a Longo Prazo

(Criação de nível para ativo não circulante torna as contas muito agregadas)

1.2.1.1.0.00.00	CRÉDITOS A LONGO PRAZO	Compreende os valores a receber por fornecimento de bens, serviços, créditos tributários, dívida ativa, transferências e empréstimos e financiamentos concedidos e com vencimento apos o termino do exercício seguinte.	D	O
1.2.1.2.0.00.00	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	Compreende os valores a receber por demais transações, com vencimento apos o termino do exercício seguinte.	D	O
1.2.1.3.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende as aplicações de recursos em títulos, valores mobiliários e imobiliários, não destinadas à negociação e que não façam parte das atividades operacionais da entidade, resgatáveis apos o termino do exercício seguinte.	D	O
1.2.1.4.0.00.00	ESTOQUES	Compreende o valor dos bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade para utilização própria ou para venda, previstos para período posterior ao termino do exercício seguinte.	D	O
1.2.1.9.0.00.00	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	Compreende pagamentos de variações patrimoniais diminutivas (VPD) antecipadas, cujos benefícios ou prestação de serviço a entidade ocorrerão apos o termino do exercício seguinte.	D	O

### 3.Contas cuja padronização foram levadas para o sexto nível

Investimentos (Criação de ativo não circulante torna as contas muito agregadas)

1.2.2.1.0.00.00	PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	Compreende as participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.	D	O
1.2.2.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável de investimentos, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O

## 3.Contas cuja padronização foram levadas para o sexto nível

### Imobilizado (Identificar a depreciação acumulada e a redução a valor recuperável)

1.2.3.8.0.00.00	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	Compreende a diminuição do valor dos elementos do ativo imobilizado devido a desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência, bem como a perda do valor, decorrente de sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais ou bens aplicados nessa exploração e a perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos de propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	C	O
1.2.3.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do imobilizado, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O

## 3.Contas cuja padronização foram levadas para o sexto nível

### Intangível (Identificar a amortização acumulada e a redução a valor recuperável)

1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	Compreende a diminuição do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.	C	O
1.2.4.9.0.00.00	(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL	Compreende os valores de ajuste ao valor recuperável do ativo intangível, quando esse for inferior ao valor líquido contábil. Conta de uso exclusivo para as empresas estatais.	C	O

## 3.Contas cuja padronização foram levadas para o sexto nível

### Passivo Não Circulante

#### (Desdobramento do Passivo Atuarial – Plano Financeiro e Plano Previdenciário)

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO	Compreende os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com prazo provável após o término do exercício seguinte.	C	O
-----------------	---	---	---	---

#### PL (Separar os resultados do exercício de ajustes de exercícios anteriores)

2.3.7.1.0.00.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	Compreende os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos.	D/C	O
-----------------	--------------------------------------	--	-----	---

2.3.7.2.0.00.00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas.	D/C	O
-----------------	----------------------------------	--	-----	---

### 3.Contas cuja padronização foram levadas para o sexto nível

#### VPA (Necessidade de identificar as contribuições patronais e do servidor, para fins de estatísticas)

4.2.1.1.1.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS - CONSOLIDAÇÃO	Compreende a contribuição patronal e a contribuição do segurado destinada ao custeio do regime próprio de previdência social. Compreende os saldos que não serão excluídos nos demonstrativos consolidados do orçamento fiscal e da seguridade social (OFSS).	C	O
4.2.1.1.1.01.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AO RPPS	Compreende a contribuição patronal destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social.	C	O
4.2.1.1.1.02.0	CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO DO RPPS	Compreende a contribuição ao RPPS dos segurados, servidor ativo, servidor inativo e pensionista sobre a sua remuneração.	C	O
4.2.1.1.1.03.00	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL	Registra a VPA oriunda de contribuições previdenciárias para amortização do déficit atuarial.	C	O
4.2.1.1.1.04.00	CONTRIBUIÇÕES PARA CUSTEIO DAS PENSÕES MILITARES	Registra a VPA provenientes de contribuição para custeio das pensões militares, efetivadas por todos os militares, com valor correspondente a seu posto ou graduação, observando as exceções previstas na lei específica. De competência da União e dos Estados.	C	O
4.2.1.1.1.97.00	(-) DEDUÇÕES	Compreendem as deduções das variações patrimoniais com FPE , FPM, FNO, FNE, FCO, CIDE , ITR, IPI exportação, IOF ouro e renúncia.	C	O
4.2.1.1.1.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - RPPS	Registra o valor das VPA oriundas de contribuições previdenciárias não enquadradas nos subitens anteriores.	C	O

#### 4. Informações complementares que não foram levadas para contas: novo capítulo a ser integrado ao MCASP.

Exemplos:

1.2.3.0.0.00.00	IMOBILIZADO
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMÓVEIS
	EDIFICIOS
	GLEBAS E FAZENDAS
	TERRENOS
	OUTROS BENS IMOVEIS

4.1.1.3.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO
4.1.1.3.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO - CONSOLIDAÇÃO
	IMPOSTO SOBRE OP. RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PREST. DE SERV.DE TRANSP. INTEREST. E INTERM. E COMUNICAÇÕES
	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
	(-) DEDUCOES
	(-) RENUNCIA
	(-) FUNDEB

## 5. Forma de Registro das Transferências por VPD ao invés de dedução de VPA , em observância à IPSAS 23

61. A receita tributária surge somente para o governo que impõe o tributo e não para outras entidades. Por exemplo, quando o governo nacional impõe um tributo que é arrecadado pela sua agência tributária, os ativos e a receita são reconhecidos como do governo e não como da agência tributária. Mais especificamente, quando um governo nacional impõe tributos sobre as vendas, cuja arrecadação total é repassada para os governos estaduais, baseada em dotações contínuas, são reconhecidos pelo governo nacional ativos e receita pela tributação e decréscimo em ativos e **despesa pela respectiva transferência aos governos estaduais**. Os governos estaduais reconhecerão ativos e receita pela transferência. Quando uma única entidade arrecada tributos em nome de diversas outras entidades, está atuando como um agente de todas. Por exemplo, quando uma agência tributária estadual arrecada tributos sobre a renda para o governo estadual e diversos governos municipais, ela não reconhece a receita relativa aos tributos arrecadados, ou seja, são os governos individuais que impõem o tributo que reconhecem os respectivos ativos e a receita.

As transferências passariam a ser registradas nas contas:

3.5.2.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.
3.5.2.1.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	Compreende as variações patrimoniais diminutivas decorrentes de transferências constitucionais e legais a União, estados, distrito federal, municípios, inclusive as entidades vinculadas, de bens e/ou valores.

## 6. Alteração das contas de empréstimos e financiamentos (No curto e Longo Prazo) (Necessidade de evidenciar as dívidas internas e externas no nível de padronização)

### Exemplo do Curto Prazo

#### Modelo Atual

2.1.2.1.0.00.00	PARCELA A CURTO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS
2.1.2.2.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO
2.1.2.3.0.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
2.1.2.4.0.00.00	FINANCIAMENTOS POR ARRENDAMENTO FINANCEIRO A CURTO PRAZO
2.1.2.5.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO
2.1.2.9.0.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR

#### Novo Modelo (sugestão)

2.1.2.1.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO
2.1.2.2.0.00.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO
2.1.2.3.0.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO
2.1.2.4.0.00.00	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - EXTERNO
2.1.2.5.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO
2.1.2.6.0.00.00	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - EXTERNO
2.1.2.8.0.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR – INTERNO
2.1.2.9.0.00.00	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - EXTERNO

## 7. Nova divisão das contas: Superávit ou Déficit Acumulados Lucros ou Prejuízos Acumulados

### Antes:

2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO
2.3.7.1.1.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES E AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES
2.3.7.1.1.02.01	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES
2.3.7.1.1.02.02	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES
2.3.7.1.1.04.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO

### Depois:

2.3.7.1.1.01.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO
2.3.7.1.1.02.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES
2.3.7.1.1.03.00	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES
2.3.7.1.1.04.00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS RESULTANTES DE EXTINÇÃO, FUSÃO E CISÃO

## **Secretaria do Tesouro Nacional**

**Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**

## **Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação**

Paulo Henrique Feijó da Silva

## **Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis**

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

## **Equipe Técnica**

Antônio Firmino da Silva Neto

Bruno Ramos Mangualde

Caio César Sales Nogueira

Derli Antunes Pintos

Flávia Ferreira de Moura

Henrique Ferreira Souza